



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP n° 146, de 2019)

Suprime-se o § 2º do art. 11 do PLP n° 146, de 2019, renumerando-se o § 3º como § 2º.

SF/21927.15364-02

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º, II, do PLP n° 146, de 2019, define o conceito de ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório) como sendo “conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado”.

Mais adiante, no § 2º do art. 11, do PLP n° 146, de 2019, há remissão expressa ao conceito previsto no art. 2º, II, sem promover qualquer inovação, razão pela qual a redundância compromete a clareza, a precisão e a ordem lógica das disposições, violando, portanto, o art. 11 da Lei Complementar, nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF